

Bruxelas, 2 de outubro de 2025
(OR. en)

13386/25

SOC 632
ANTIDISCRIM 88
FREMP 255

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	12742/25
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a inclusão social das pessoas com deficiência através da promoção de uma vida autónoma – <i>Aprovação</i>

1. A Presidência elaborou um projeto de conclusões do Conselho sobre a inclusão social das pessoas com deficiência através da promoção de uma vida autónoma.
2. As conclusões foram analisadas pelo Grupo das Questões Sociais em 14 de julho e 10 de setembro de 2025.
3. Foi alcançado um acordo de princípio sobre o projeto de texto constante do anexo da presente nota¹.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a enviar o projeto de conclusões constante do anexo da presente nota ao Conselho (EPSCO) para aprovação na sua reunião de 17 de outubro de 2025.

¹ Foram introduzidas pequenas alterações técnicas no texto.

**Inclusão social das pessoas com deficiência
através da promoção de uma vida autónoma**

Projeto de conclusões do Conselho

ASSINALANDO O SEGUINTE:

1. A União Europeia funda-se nos valores da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e do respeito pelos direitos humanos e está empenhada em combater a discriminação, incluindo a discriminação em razão da deficiência, conforme estabelecido no Tratado da União Europeia, no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
2. Em 2021, o Conselho da União Europeia saudou e aprovou a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 («Estratégia da UE para a Deficiência»)². A estratégia apoia a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), celebrada pela União e ratificada por todos os Estados-Membros, bem como do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente o seu princípio 17, que salienta a importância da inclusão social e da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.
3. A Estratégia da UE para a Deficiência insta os Estados-Membros e todas as instituições e agências da UE a atenderem às necessidades das pessoas com deficiência aquando da conceção, da execução e do acompanhamento das políticas, da legislação e dos programas de financiamento através de ações específicas e da integração da questão da deficiência. Além disso, promove uma perspetiva intersetorial.

² 9749/1/21 REV1

4. O direito a uma vida autónoma está consagrado no artigo 19.º da CNUDPD, que obriga os Estados Partes a tomarem medidas eficazes para facilitar o pleno gozo, por parte das pessoas com deficiência, do seu direito a viver de forma autónoma e a sua total inclusão e participação na comunidade. A Comunicação da Comissão – Orientações relativas à vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade no contexto do financiamento da UE («Orientações da Comissão sobre a Vida Autónoma») apresenta recomendações práticas dirigidas aos Estados-Membros sobre a utilização dos fundos da UE para apoiar investimentos e reformas estruturais destinados a promover a vida autónoma das pessoas com deficiência e a apoiar os esforços nacionais e regionais no sentido de aplicar a CNUDPD.
5. De acordo com um estudo de 2020^{3 4}, mais de um milhão de pessoas com deficiência com idade inferior a 65 anos, e mais de dois milhões de pessoas com deficiência com idade superior a 65 anos, viviam em instituições residenciais na UE. Apesar dos progressos alcançados, os Estados-Membros encontram-se em diferentes fases no que toca ao desenvolvimento de condições para uma vida autónoma. Consequentemente, muitas pessoas com deficiência continuam a deparar-se com obstáculos ao pleno exercício do seu direito de escolha e controlo sobre as decisões relativas à sua vida, inclusive sobre onde, como e com quem vivem. Daí a necessidade de envidar mais esforços, tanto a nível da UE como a nível nacional, para assegurar o pleno gozo, por parte das pessoas com deficiência, do seu direito de viver em comunidade em condições de igualdade com as demais.

³ Comissão Europeia: Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e Grammenos, S., *COVID-19 and persons with disabilities – Statistics on health, care, isolation and networking* [A COVID-19 e as pessoas com deficiência – Estatísticas relativas à saúde, aos cuidados, ao isolamento e a ligação em rede].

⁴ Estudos sugerem que o número de crianças, adultos e idosos com deficiência em instituições residenciais continuou a aumentar nos últimos anos, *Eurofound (2024), Paths towards Independent living and social inclusion in Europe [Caminhos para uma vida autónoma e inclusão social na Europa]*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo.

6. A prestação adequada, integrada e continuada de serviços de apoio comunitário centrados nas pessoas, tais como a assistência pessoal, o apoio à tomada de decisões e as redes de apoio, é essencial para a plena inclusão das pessoas com deficiência na comunidade e para prevenir o isolamento ou a segregação da comunidade. São igualmente necessárias medidas para eliminar os obstáculos persistentes que impedem as pessoas com deficiência de acederem, em condições de igualdade com as demais pessoas, a serviços e instalações da comunidade para a população em geral, inclusive a locais de residência acessíveis e não segregados, que podem assumir muitas formas, desde habitações individuais a regimes de coabitação, passando por diferentes tipos de arrendamento.
7. É fundamental apoiar o emprego de qualidade e condições de trabalho justas no setor da prestação de cuidados, a fim de melhorar a profissionalização da atividade, prestar serviços de cuidados de longa duração de qualidade e dar resposta às necessidades em matéria de competências e à escassez de mão de obra. Ao mesmo tempo, reconhecendo também o importante papel que as mulheres desempenham enquanto cuidadores informais, os Estados-Membros deverão fazer um melhor levantamento dos prestadores de cuidados não profissionais e apoiá-los nas suas atividades de prestação de cuidados através de medidas como o direito ao descanso para cuidadores e a prestação de serviços de apoio.
8. Os esforços para assegurar a autonomia e a inclusão das pessoas com deficiência são dificultados pelos obstáculos ao acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, aos serviços sociais e de saúde, à educação e acolhimento na primeira infância, à educação e formação, ao emprego, à cultura, ao desporto e a atividades de lazer, nomeadamente devido à falta de acessibilidade e de adaptações razoáveis nestes domínios. Por este motivo, é importante assegurar que os serviços e as instalações da comunidade disponíveis para a população em geral também estejam disponíveis, em condições de igualdade, para as pessoas com deficiência e respondam às suas necessidades. Tal como sublinhado na CNUDPD, a aplicação dos princípios do desenho universal na criação de novos serviços e ambientes promove a igualdade de acesso para todos e reduz a dependência de adaptações posteriores.

9. A existência de tecnologias assistenciais a preços comportáveis e de soluções tecnológicas inovadoras acessíveis desempenha um papel crucial na garantia de uma vida autónoma, por exemplo graças ao desenvolvimento e à disponibilidade de dispositivos e *software* que facilitam a comunicação, a mobilidade e o acesso à informação, prestando cuidados domiciliários e à distância às pessoas com deficiência, inclusive nas zonas rurais e remotas. Além disso, a acessibilidade das tecnologias e dos serviços de informação e comunicação, nomeadamente através do desenvolvimento de competências digitais, é condição prévia para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer os seus direitos, incluindo o direito à liberdade de expressão, e estar integrados nas suas comunidades sem enfrentar obstáculos à sua participação na sociedade. Para o efeito, a Diretiva Acessibilidade, apoiada pelas atividades do centro de recursos AccessibleEU, contribui para melhorar a acessibilidade na UE.
10. As situações de crise afetam as pessoas com deficiência de uma forma desproporcionada, agravando frequentemente as vulnerabilidades e desigualdades preexistentes. As pessoas com deficiência continuam a enfrentar obstáculos que as impedem de beneficiar plenamente da resposta a situações de emergência, bem como de aceder à mesma em condições de igualdade com as demais pessoas, e a conceção e a prestação de assistência continuam a não estar suficientemente adaptadas às suas necessidades. A resposta a esta preocupação, nomeadamente através de planos de emergência, é igualmente importante no contexto da viabilização de uma vida autónoma.
11. As medidas destinadas a promover uma vida autónoma deverão ter em conta as formas múltiplas e sobrepostas de discriminação e as desvantagens que podem afetar as pessoas com deficiência. Em especial, as mulheres, as crianças e os idosos com deficiência deparam-se frequentemente com obstáculos, realidades e necessidades diferentes e correm um risco acrescido de exclusão. Frequentemente, as mulheres e as raparigas com deficiência correm também um maior risco de violência, lesões ou abusos, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração. A promoção da sua participação plena e equitativa em todas as esferas e do seu direito de viver em comunidade em condições de igualdade com as demais pessoas exige, por conseguinte, uma atenção especial e medidas adaptadas em resposta às suas necessidades específicas.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, em conformidade com as respetivas competências e tendo em conta as circunstâncias nacionais, A:

12. Desenvolverem ou a melhorarem as medidas de promoção de uma vida autónoma das pessoas com deficiência, em consonância, se for caso disso, com a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e a fim de cumprir as obrigações previstas na CNUDPD e, em especial, as estabelecidas no artigo 19.º.
13. Aquando da elaboração de políticas, estratégias e ações, terem por base os conhecimentos existentes e as melhores práticas, tendo em conta a abordagem refletida na comunicação da Comissão intitulada «Orientações relativas à Vida Autónoma», em especial no que diz respeito à utilização eficaz dos fundos da UE para promover a vida autónoma das pessoas com deficiência e, quando adequado, utilizarem o apoio prestado pelo centro de recursos AccessibleEU.
14. Apoiarem intervenções que permitam que as pessoas com deficiência vivam de forma autónoma em comunidade, nomeadamente assegurando a disponibilidade de locais de residência acessíveis, a preços comportáveis e não segregados e o apoio necessário para permitir uma vida autónoma, respeitando simultaneamente as escolhas individuais e tendo em conta as circunstâncias e necessidades individuais.
15. Reforçarem a consulta das pessoas com deficiência e a promoverem a sua participação ativa, a todos os níveis, no desenvolvimento, na execução e no acompanhamento das ações e políticas que lhes digam respeito, nomeadamente através das suas organizações representativas.

16. Promoverem a acessibilidade e a comportabilidade financeira dos serviços de apoio centrados nas pessoas, como a assistência pessoal, as tecnologias assistenciais, as tecnologias e serviços de informação e comunicação acessíveis, o apoio à tomada de decisões e os sistemas de apoio organizado (por exemplo, apoio entre pares, centros para uma vida autónoma e modalidades de residência assistida).
17. Assegurarem que os serviços disponíveis para a população em geral também estejam disponíveis, a preços comportáveis, e sejam acessíveis, inclusivos e adaptáveis para as pessoas com deficiência, e que sejam prestados de forma coordenada.
18. Proporcionarem formação aos prestadores de serviços a fim de facilitar a prestação de apoio centrado nas pessoas e a prestação de serviços na comunidade, tendo como objetivo apoiar a vida autónoma, em conformidade com a CNUDPD.
19. Informarem as pessoas com deficiência, incluindo as que residem atualmente em instituições e as respetivas famílias, dos seus direitos, privilégios e opções no que respeita aos locais de residência, e a oferecerem o apoio e a orientação necessários durante o processo de decisão, nomeadamente através de planos individuais e da gestão de processos.
20. Aumentarem, sempre que necessário, a disponibilidade, a preços comportáveis, de locais de residência acessíveis, inclusivos, não segregados e seguros nas comunidades, a fim de prevenir a condição de sem-abrigo e a privação habitacional e de facilitar a vida autónoma.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

21. Tendo em conta, se aplicável, as observações finais sobre o segundo e o terceiro relatórios periódicos combinados da União Europeia formuladas pela Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, continuar a centrar-se na promoção e na garantia de uma vida autónoma aquando da apresentação de iniciativas e ações no âmbito da segunda metade da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e a colmatar quaisquer lacunas ainda existentes em matéria de políticas, respeitando plenamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e a diversidade dos sistemas existentes nos Estados-Membros.

22. Ao preparar iniciativas e ações, consultar e envolver ativamente as partes interessadas pertinentes, em especial as pessoas com deficiência, através das suas organizações representativas e da Plataforma Europeia para a Deficiência.
23. Avaliar o funcionamento do mercado interno das tecnologias assistenciais e a necessidade de novas medidas em matéria de elegibilidade e certificação dos produtos, a fim de melhorar o acesso às tecnologias assistenciais e facilitar a sua livre circulação.
24. Promover e facilitar o reforço das capacidades, a aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, em cooperação com as organizações representativas das pessoas com deficiência, a fim de reforçar a compreensão do que é a abordagem da inclusão da deficiência fundada nos direitos humanos, a base de conhecimentos em domínios como a acessibilidade e a vida autónoma, incluindo a assistência pessoal a pessoas com deficiência, e formas de melhorar as condições de trabalho no setor da prestação de cuidados e de apoiar os cuidadores informais e os assistentes pessoais.
25. Melhorar a disponibilidade de dados desagregados por sexo e, com a participação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) e da Eurofound, analisar a situação das pessoas com deficiência e as suas diferentes modalidades de residência em toda a União, nomeadamente no que respeita à qualidade de vida e à inclusão na comunidade, assim como aos respetivos custos e benefícios, com o objetivo de melhor compreender os obstáculos e os fatores de sucesso para assegurar uma vida autónoma, tendo em conta as escolhas, as circunstâncias e as necessidades individuais.

26. Trabalhar no sentido da integração sistemática das questões relativas à deficiência em todas as políticas da UE, em consonância com a CNUDPD, e da integração de medidas inclusivas em matéria de deficiência e acessibilidade, se for caso disso, nas principais estratégias da UE, como a Estratégia Europeia para uma União da Preparação, o futuro Plano de Ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o futuro Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis, a futura Estratégia da UE de Combate à Pobreza, bem como aquando da conceção de uma futura estratégia autónoma e de alto nível da UE para a igualdade de género para o período pós-2025, a fim de assegurar que tais políticas e estratégias beneficiem as pessoas com deficiência e tenham em conta a necessidade de eliminar os obstáculos e combater a discriminação com que essas pessoas se deparam.
27. Elaborar orientações abrangentes sobre a forma de agir em situações de emergência adaptadas a todos os tipos de incapacidades (incluindo físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais), e sobre a forma de garantir a acessibilidade e a inclusão, bem como sobre a formação dos elementos das equipas de primeira intervenção para que reconheçam os diferentes tipos de incapacidades e saibam como agir em conformidade.
-

Referências

1. Nível interinstitucional da UE

Pilar Europeu dos Direitos Sociais,
Serviço das Publicações da União Europeia, 2017.

2. Legislação da UE

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis de organismos do setor público (JO L 327 de 2.12.2016, p. 1).

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70).

3. Conselho da União Europeia

Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis (2022/C 476/01) (ST/13948/2022/INIT, JO C 476 de 15.12.2022, p. 1).

Conclusões do Conselho acerca da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 (9749/1/21 REV 1).

Conclusões do Conselho sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho (15134/22).

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 20/2023 do Tribunal de Contas Europeu – «Apoio às pessoas com deficiência» (15575/23).

Conclusões do Conselho sobre a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência através do emprego, de adaptações razoáveis e da reabilitação (16543/24).

4. Parlamento Europeu

A Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 – Realizações e perspectivas, Departamento Temático dos Direitos dos Cidadãos e dos Assuntos Constitucionais, Direção-Geral das Políticas Internas, PE 767.095 – novembro de 2024.

5. Comissão Europeia

Comissão Europeia, Comunicação intitulada «União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030» (COM(2021) 101 final).

Comissão Europeia, Orientações relativas à vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade no contexto do financiamento da UE (C(2024) 7897 final).

Comissão Europeia: Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e Grammenos, S., *COVID-19 and persons with disabilities – Statistics on health, care, isolation and networking* [A COVID-19 e as pessoas com deficiência – Estatísticas relativas à saúde, aos cuidados, ao isolamento e a ligação em rede], Serviço das Publicações da União Europeia, 2021.

Comissão Europeia: Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão, *Report on access to essential services in the EU* [Relatório sobre o acesso aos serviços essenciais na UE] – documento de trabalho dos serviços da Comissão, Serviço das Publicações da União Europeia, 2024.

6. Eurofound

Eurofound (2024), *Paths towards Independent living and social inclusion in Europe* [Caminhos para uma vida autónoma e inclusão social na Europa], Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo.

7. Nações Unidas

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Comentário Geral n.º 5 (2017) do Comité da CNUDPD sobre o artigo 19.º – o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade.

Observações finais sobre o segundo e terceiro relatórios periódicos combinados da União Europeia formuladas pela Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, CRPD/C/EU/CO/2-3.
